

LEI Nº.292/77
De 23 de Junho de 1.977

Estabelece medida mínima para área
de terreno no município e dá outras
providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Esta
do de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão ordinária do dia 20 de corrente mês, promulga a seguinte
lei:-

Artigo 1º.- Fica estabelecida a área mínima de 250 -
(duzentos e cinquenta) metros quadrados, para o cadastramento de
terrenos no município.

Artigo 2º.- A testada do terreno deverá obedecer a
medida mínima de 10 (dez) metros de frente.

Artigo 3º.- Fica proibido o desmembramento de terre-
nos, para área menor que a estabelecida no Artigo 1º, desta lei.

§ 1º - Em carater excepcional, fica o Chefe do Execu-
tivo Municipal, autorizado a proceder aos cadastramentos de terre-
nos com área inferior a de que trata o artigo 1º desta lei, no pra-
zo de 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação da presente
lei.

§ 2º - Os interessados para obterem os benefícios de
que trata o parágrafo anterior, deverão apresentar seus requerimen-
tos, instruindo com os documentos de propriedade do imóvel, inclu-
sive da edificação se houver.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 23 (vinte e
três) dias do mês de junho de 1.977 (mil novecentos e setenta e
sete).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zanolo
Assist. de Administração

Registrada as folhas nº.93 do livro competente nº.3 (três).